



**FACULDADE DE INHUMAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

CURSO DE DIREITO

LAIS LOPES DOS SANTOS

**ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO ALCANCE E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA
PENHA**

INHUMAS-GO

2022

LAIS LOPES DOS SANTOS

**ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO ALCANCE E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA
PENHA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor (a) orientador (a): *Msc. Julyana Macedo Rego*

INHUMAS – GO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
BIBLIOTECA FACMAIS

S237a

SANTOS, Lais Lopes dos
ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO ALCANCE E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA
DA PENHA/Lais Lopes dos Santos. – Inhumas: FacMais, 2022.
40 f.: il.

Orientador (a): Julyana Macedo Rego

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas -
FacMais, 2022.

Inclui bibliografia.

1.história; 2. Lei; 3. Justiça; 4. Maria da Penha; 5. violência. I. Título.

CDU: 34

LAIS LOPES DOS SANTOS

**ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO ALCANCE E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA
PENHA**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS)
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 13 de dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms Julyana Macedo Rego – FacMais
(orientador(a) e presidente)

Prof. Ana Karolina – FacMais
(membro)

Dedico esta monografia a Deus, sem
ele não teria chegado até aqui.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar esta dissertação às seguintes pessoas.

Primeiramente a Deus por ter me dado o dom da vida, e que me deu força e paciência para chegar até aqui, concluindo essa etapa da minha vida, nunca me deixando desistir e sempre me superar.

Especialmente, aos meus pais que sempre me apoiaram neste percurso, me incentivando e não medindo esforços para estar do meu lado. E com Honestidade e humanidade, fizeram-me melhor. A vocês todo meu amor e minha gratidão.

Ao meu noivo que teve toda compreensão, apoio e paciência. Pois, foi capaz de suportar todos os meus momentos de estresse durante todo esse processo. E sempre entender meus momentos de ausência.

A minha afilhada que veio ao mundo quatro anos atrás para me dar mais um motivo para nunca desistir.

Aos meus irmãos que são exemplos na minha vida (Amanda, Maraisa, Alessandro, Adriano (*in memoriam*)). Que sempre torceram por mim.

A todos os amigos que direta ou indiretamente participaram da minha formação acadêmica. Em especial minha amiga Maria Laura, sempre foi um incentivo no início da minha vida acadêmica, com quem dividi minhas alegrias e angústias, e foi lembrada todos os dias durante esses cinco anos.

As minhas professoras Stefanie dos Santos Spezamiglio e Julyana Macedo que foram minhas orientadoras desde o começo do Projeto até o final, que teve toda paciência e sabedoria de me transmitir um pouco de seus conhecimentos. E também todos os mestres que passaram por essa caminhada de cinco anos, me incentivando e me ensinando.

Fica minha infinita gratidão!

De todos os atos de covardia a violência contra a mulher reduz o indivíduo ao mais baixo dos seres. **Rangel C. Rodrigues**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART - Artigo

CF - Constituição Federal

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CLADEM - Comitê Latino - Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

LMP - Lei Maria da Penha

MP - Ministério Público

Nº - Número

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONG'S - Organizações não Governamentais

P - Página

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres

TCO - Termo circunstanciado de ocorrência

RESUMO

De acordo com Maria da Penha: “a vida começa quando a violência acaba”, vamos esclarecer a dolorosa história de Maria da Penha Maia Fernandes, onde passou seus piores momentos da vida sendo violentada, e depois de 20 anos em busca de justiça, se tornou um símbolo de luta contra a violência. Citamos os avanços e as limitações da Lei Maria da Penha, a qual ficou conhecida. Apesar de ter passado anos da vigência da lei, ainda há enormes dificuldades de transformá-la em uma lei efetiva. A Lei 11.340/06 se tornou a mais conhecida diante da população, mas não é o bastante para a resolução de um problema tão complexo, tem que haver comprometimento político, jurídico e social. É preciso autoridade policial, recursos, profissionais qualificados para receber quem chega violentada e com medo, sendo necessário uma rede de atendimento que dê segurança a vítima e mostra que as medidas serão tomadas. Portanto, os objetivos específicos foram analisar a violência contra mulher no Brasil, desde uma perspectiva estrutural; a Lei Maria da Penha desde uma perspectiva histórica, dogmática e social, e a análise sociojurídica do alcance e limitações da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: história. Lei. Justiça. Maria da Penha. Violência.

ABSTRACT

According to Maria da Penha: "life begins when violence ends", we will clarify the painful story of Maria da Penha Maia Fernandes, where she spent the worst moments of her life being raped, and after 20 years in search of justice, she became a symbol of the fight against violence. We mention the advances and limitations of the Maria da Penha Law, for which she became known. Although the law has been in effect for years, there are still enormous difficulties in transforming it into an effective law. Law 11.340/06 has become the best known among the population, but it is not enough to solve such a complex problem; there has to be political, legal, and social commitment. There is a need for police authority, resources, and qualified professionals to receive those who arrive violated and afraid, and a network is necessary to give security to the victim and show that measures will be taken. Therefore, the specific objectives were to analyze violence against women in Brazil from a structural perspective; the Maria da Penha Law from a historical, dogmatic and social perspective and the socio-legal analysis of the reach and limitations of the Maria da Penha Law.

Keywords: story. Law. Justice. Maria da Penha. to analyze. violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 01: Violência contra a mulher no Brasil: análise estrutural do problema.	12
1.1 Análise da violência contra mulher no sistema capitalista patriarcal	12
1.2 Análise da violência contra mulher no Brasil	14
1.3 Análise do Combate a violência contra mulher antes da Lei Maria da Penha	19
CAPÍTULO 02: Lei Maria da Penha: análise histórica, dogmática e social.	21
2.1 Análise histórica da conquista feminista da Lei Maria da Penha	21
2.2 Análise dos Pontos a serem destacados Lei Maria da Penha	27
2.3 Análise da Políticas públicas e Lei Maria da Penha	28
CAPÍTULO 03: Alcance e limites da Lei Maria da Penha: em busca da dignidade da mulher	30
3.1 Análise dos objetivos não alcançados pela Lei Maria da Penha	30
3.2 Análise dos objetivos alcançados pela Lei Maria da Penha	32
3.3 Lei Maria da Penha e o feminismo jurídico: novas alternativas para proteção da dignidade da mulher	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	35
REFERÊNCIAS -----	36

INTRODUÇÃO

Na presente pesquisa analisamos o alcance e as limitações dos objetivos da Lei Maria da Penha. A escolha do tema se deu já que apesar da Lei n.º 11.340/06 ser uma conquista da luta feminina por direitos, a violência doméstica ainda hoje é uma realidade alarmante no país, de modo que parece essencial uma revisão sobre as conquistas e as limitações institucionais.

Assim, a pergunta norteadora do trabalho foi: Qual é o alcance e as limitações da Lei Maria da Penha?

A justificativa da escolha temática se deu justamente porque apesar dos 15 anos da vigência da Lei Maria da Penha, a violência contra as mulheres é um fato social graças a cultura patriarcal e misógina existente na sociedade brasileira. Nesse sentido, Maria Berenice Dias, afirmou que apesar de ter passado anos da vigência da lei, ainda há enormes dificuldades de transformá-la em uma lei efetiva.

A Lei 11.340/06 se tornou a mais conhecida diante da população, mas não é o bastante para a resolução de um problema tão complexo, tem que haver comprometimento político, jurídico e social. É preciso autoridade policial, recursos, profissionais qualificados para receber quem chega violentada e com medo, sendo necessária uma rede de atendimento que dê segurança a vítima e mostra que as medidas serão tomadas (DIAS, 2019, p.11).

Portanto, os objetivos específicos foram: i) analisar a violência contra mulher no Brasil, desde uma perspectiva estrutural; ii) analisar a Lei Maria da Penha desde uma perspectiva histórica, dogmática e social; e iii) analisar o alcance e as limitações dos objetivos da Lei Maria da Penha.

E a hipótese do trabalho parte da análise de que há objetivos da lei que não foram alcançados porque estamos inseridos em uma sociedade de cultura patriarcal.

A metodologia que foi usada no trabalho é bibliográfica com perspectiva interdisciplinar. Este estudo apresentado contou, portanto, com a abordagem qualitativa e possui como foco o estudo da Lei Maria da Penha em uma análise dogmática, mas também social. As autoras que foram referência são Fabiana Cristina Severi, Maria Berenice Dias, Carmen Hein de Campos, Alice Bianchini, Salete Maria da Silva.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi dividida em três capítulos.

No primeiro capítulo foi apresentado o tema e os detalhes sobre a Violência contra a mulher especificamente no Brasil.

No segundo capítulo busquei elementos sobre a Lei Maria da Penha, analisando desde uma perspectiva histórica, dogmática e social.

E concluindo, busquei citar todos os alcances e as limitações dos objetivos da Lei Maria da Penha desde o surgimento da Lei até atualmente em busca da dignidade da mulher.

1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ANÁLISE ESTRUTURAL DO PROBLEMA

Esse primeiro capítulo teve como objetivo analisar a violência de gênero no Brasil desde uma perspectiva estrutural. É essencial compreender o assunto desde uma análise social do país como uma sociedade patriarcal para que se possa entender mais tarde as limitações da proteção jurídica institucional.

1.1 Análise da violência contra mulher no sistema capitalista patriarcal

Durante boa parte da história, o patriarcado foi aceito de forma quase inquestionável por ambos os sexos, o homem tomou espaço em locais públicos e a mulher era confinada nos limites da família e do lar. Assim, foram criados dois mundos, um de dominação e um de submissão. Nessa perspectiva, houve a naturalização da violência contra a mulher e essa realidade se perpetua no tempo atual (DIAS, 2019, p.27).

O Brasil, sem dúvidas, é uma sociedade patriarcal e misógina, prova disso são os altíssimos índices de violência contra as mulheres, de forma que a Lei Maria da Penha é o resultado de anos de lutas por direitos femininos (DIAS, 2019, p.26).

Segundo Saffioti (2001) uma sociedade capitalista patriarcal é aquela que não se resume somente a um sistema de dominação, pela ideologia machista. Mais do que isso, é um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode ser basicamente localizada na esfera política e ideológica, a exploração envolve diretamente a esfera econômica. Logo, o sistema de exploração-dominação baseado no sexo/gênero é algo que transpassa todos os níveis sociais, na esfera privada e na pública.

É fácil observar a diferença entre o homem e a mulher nos olhos da sociedade patriarcal, não há ocupação de posições iguais na sociedade, delimitando-se com bastante precisão a atribuição de tarefas pelas diferenças de sexo. Não, é em todos os terrenos que o homem atua que a mulher pode atuar sem preconceitos ou limitações, pois em uma sociedade fundamentada no patriarcalismo, o homem tem privilégios estruturais que se mantém ao longo do tempo (SAFFIOTI, 2001, p.08).

Evidente que a vida da mulher, ainda que não seja mais aos termos do isolamento somente ao espaço doméstico, é mais difícil, pois a responsabilidade última pela casa e pelos filhos ainda é obrigação do sexo feminino. A sociedade ainda atribui o espaço doméstico à mulher. Além de muitas terem empregos fora, trabalhando em troca de salários, em fábricas, comércios, escritórios, escolas, ela ainda é socialmente responsável pela casa e pelos filhos. Logo, mulheres são prisioneiras de duplas/triplas jornadas de trabalho (SAFFIOTI, 2001, p.09).

A submissão feminina é encarada não só em termos de funções sociais diferentes, mas também na objetificação do corpo da mulher como propriedade masculina, o que vai resultar em violência. O fato é que essa violência é sempre em razão de sexo ou gênero, o que impacta de maneira negativa em seu bem-estar físico ou psicológico (SAFFIOTI, 2011, p. 69).

O homem é considerado o provedor das necessidades da família, ainda que sua mulher trabalhe para ajudar financeiramente nas despesas domésticas, cabe ele a ganhar o maior salário para discernir sua função de “chefe”. Caso contrário, aí pode ser motivo de começar uma violência por questão de ciúmes (SAFFIOTI, 2001, p.13).

Em um sistema capitalista patriarcal, a dominação masculina é universal e realmente considerada natural aos olhos da sociedade. Nesse sentido, há correntes que prevalecem no tempo, quais sejam: a de religiosos e a de tradicionalistas.

Aos olhos dos religiosos, a submissão feminina seria uma criação divina. Já segundo os tradicionalistas, a submissão seria uma “assimetria sexual” advinda da atribuição de diferentes tarefas e papéis para homens e mulheres (LENNER, 2019, p.53).

Ambos, usam argumentos como se a mulher tivesse uma função biológica diferente da do homem, por isso à elas devem ser atribuídas diferentes tarefas sociais. Assim, haveriam diferenças “naturais” entre os sexos, que, em consequência, determinariam a Divisão Sexual do Trabalho, sendo ela a atribuição de diferentes tarefas ou responsabilidades diferentes a homens ou mulheres exclusivamente por razões de sexo biológico. Ninguém poderia ser culpado pela desigualdade sexual e pela dominação masculina (LENNER, 2019, p. 53).

Diante das diferentes funções no âmbito universal, cria justificativas para privilégios estruturais de uma sociedade misógina. Importante destacar que o

patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo, presente em todos os momentos, o homem desfruta de uma posição de privilégio e poder social, econômico e político, enquanto a mulher e outros sujeitos que fogem da norma são afastados e comprometidos à submissão diante do patriarcado (SAFFIOTI, 2011, p. 39).

Nesses termos, foi possível afirmar que a dominação masculina implica necessariamente em violência contra mulher, inclusive em feminicídios.

O preço pago pelo homem para dominar a mulher atravessa largamente o terreno econômico. Para agir como macho representado na ideologia dominante o homem (SAFFIOTI, 2001, p.13).

1.2 Análise da violência contra mulher no Brasil

A violência contra a mulher não é um fato novo. É tão antigo quanto os humanos. Novo e recente é o foco na superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. Mais recente ainda é a judicialização da questão, entendida como a criminalização da violência contra a mulher, não apenas pela redação de normas ou leis, mas fundamentalmente pela consolidação de estruturas específicas que a polícia e/ou leis podem mobilizar para proteger as vítimas e/ou punir os agressores (WAISELFISZ, 2015, p.09).

Para Maria Amélia Teles e Mônica de Melo (2011), a violência de gênero representa uma relação de poder e dominação do homem em relação à mulher submissa a ele.

A compreensão de violência de gênero perpassa por uma série de pesquisas acadêmicas que se apoiam em estudos sobre o gênero que surgiram nas décadas 1960/1970 do século XX, com o objetivo de rever os valores culturais atribuídos às mulheres e homens, que vêm definindo os comportamentos e expectativas sobre o papel de cada um diante da sociedade patriarcal (BIANCHINI, 2014, p.32).

Sardenberg e Macedo (2003) entendem que o primeiro desafio, para os estudos de gênero, foi entender que ser homem ou mulher não é apenas um feito natural e biológico. Isso porque existem vários fatores econômicos, sociais, políticos, étnicos e culturais que contribuem para o que pensamos, agimos e nos comportamos de várias maneiras. Em geral, ainda é muito comum que pela

importância biológica, trata-se a diferença entre os sexos como uma diferença "natural". Como "naturais", as diferenças entre os sexos têm servido de pretexto para estabelecer e legitimar relações desiguais entre homens e mulheres, historicamente caracterizadas pela subordinação das mulheres. Claro, isso não acontece apenas em nossa sociedade. Ao comparar conceitos de masculinidade e feminilidade de uma perspectiva transcultural, observa-se que tendem a levar as diferenças estéticas entre os gêneros e suas diferentes funções no âmbito universal (SARDENBERG; MACEDO, 2003, p.02).

O preço pago pelo homem para dominar a mulher atravessa largamente o terreno econômico. Para agir como macho representado na ideologia dominante o homem (SAFFIOTI, 2001, p.13).

No Brasil a violência começa tanto, em assalto, sequestro, xingamentos, etc. Entendendo-se que a vítima de abuso físico, psicológico, moral e/ou sexual sendo vista por cientistas como indivíduos com mais probabilidade de maltratar, sodomizar, enfim, de reproduzir as violências sofridas (SAFFIOTI, 2011, p.10).

Carmen Hein de Campos (2011) entende-se que pode existir vários tipos violência dentro da Violência doméstica e familiar como:

Quadro 1 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

TIPO DE VIOLÊNCIA	DEFINIÇÃO
VIOLÊNCIA FÍSICA	Sendo qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde, ou maus-tratos físicos, com objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento.
VIOLÊNCIA MORAL	Sendo qualquer conduta que configure calúnia, injúria ou difamação.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Caracteriza-se como qualquer comportamento que cause dano emocional ou reduza a autoestima por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, humilhação, extorsão, exploração e contenção, prejudicando ou interrompendo o desenvolvimento de seu comportamento, comportamento, crenças, e direitos de decisão ou qualquer outra forma de prejudicar sua saúde

	mental.
VIOLÊNCIA SEXUAL	(Caracterizada por qualquer conduta que faça com que você testemunhe), mantenha ou se envolva em relações sexuais indesejadas por meio de intimidação, ameaças, coerção ou uso da força; induza o uso ou a comercialização de sua orientação sexual de qualquer forma, a impeça de usar qualquer método contraceptivo, ou Extorsão, suborno ou manipulação para forçá-la ao casamento, gravidez, aborto ou prostituição, ou para restringir ou cancelar seus direitos sexuais e reprodutivos.
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	Qualquer retenção, dedução, destruição parcial ou total de seus objetos, ferramentas de trabalho, documentos pessoais, bens, valores ou direitos ou recursos econômicos, inclusive aqueles destinados a atender às suas necessidades.

Fonte: Campos (2011, p.94).

Diante da entrevista de Vitoria Regia da Silva (2022), metade dos participantes do estudo afirmaram já terem sofrido algum tipo de violência devido à sua profissão, sendo que 41,9% são pessoas que se auto identificaram como sendo do gênero feminino. E a percepção da violência também tem gênero, já que entre as que afirmaram já terem presenciado alguma situação de violência online, o número salta para 81,4% – sendo 67,4% das vítimas mulheres.

Os dados da violência contra as mulheres permanecem muito altos no Brasil. Com a pandemia, esses dados se mostram ainda mais alarmantes, devido ao grande tempo de convívio em casa, as brigas familiares aumentaram, resultando, inclusive em maiores casos de "feminicídio" (BUENO, 2021, p.07).

Entende a lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte (WAISELFISZ, 2015, p.11).

De acordo com o gráfico abaixo, podemos visualizar que entre os anos de 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. Além disso, é importante evidenciar que as mulheres pretas são as mais vitimadas:

GRÁFICO 1 - Mulheres Negras



Fonte: Brasília (2015, p.07).

Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década. Limitando a análise ao período de vigência da Lei Maria da Penha, que entra em vigor em 2006, observamos que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013.

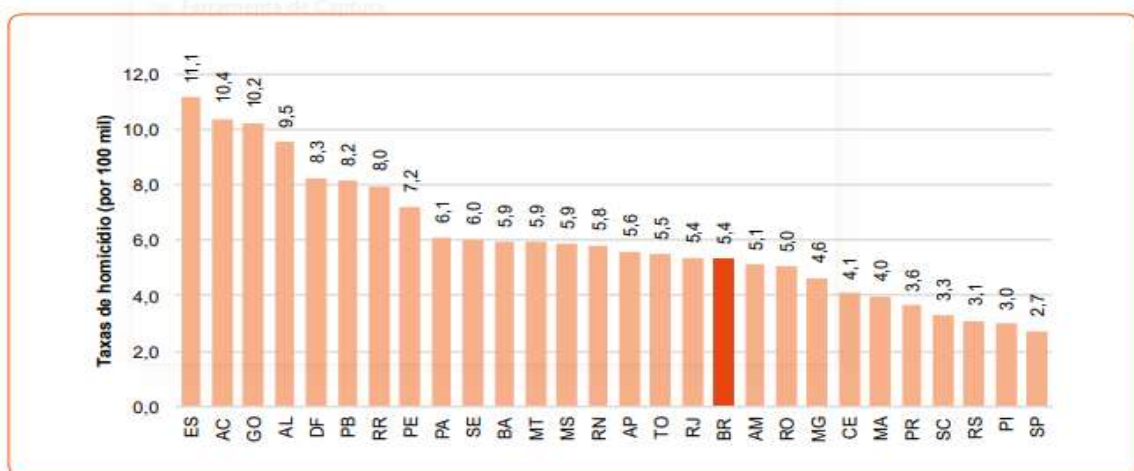
Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006. Mas, apesar das taxas

continuarem aumentando, observamos que a partir de 2010 arrefece o ímpeto desse crescimento (WAISELFISZ, 2019, pg 15).

São meninas e mulheres negras que são as maiores vítimas . As taxas de homicídio de brancos caem na década analisada (2003 a 2013): de 3,6 para 3,2 por 100 mil, queda de 11,9%; enquanto as taxas entre as mulheres e meninas negras crescem de 4,5 para 5,4 por 100 mil, aumento de 19,5%.

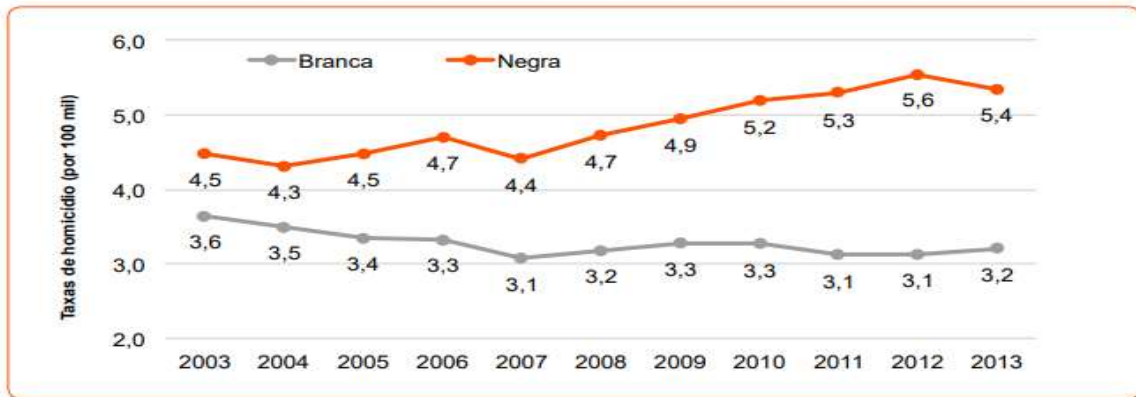
Com isso, a vitimização de negras, que era de 22,9% em 2003, cresceu para 66,7% em 2013. Isto significa que: – Em 2013 morrem assassinadas, proporcionalmente ao tamanho das respectivas populações, 66,7% mais meninas e mulheres negras do que brancas. Houve, nessa década, um aumento de 190,9% na vitimização de negras. Em alguns estados chegam a limites absurdos de vitimização de mulheres negras, como Amapá, Paraíba, Pernambuco e Distrito Federal, em que os índices passam de 300% (WAISELFISZ, 2019, p.75).

Gráfico 2 - Taxas de homicídio de mulheres negras (por 100 mil)



Fonte: WAISELFISZ (2015, p. 35)

Gráfico 3 - Evolução das taxas de homicídio de mulheres brancas e negras (por 100 mil)



Fonte: WAISELFISZ (2015, p. 36)

De acordo com o gráfico podemos analisar o grande aumento no índice de homicídios de mulheres negras ao longo dos anos. Esses números aumentam cada dia mais, mesmo hoje com a lei em vigor.

1.3 Análise do Combate a violência contra mulher antes da Lei Maria da Penha

Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo e se enquadrava na Lei nº9.099/95. Essa Lei era uma solução rápida e eficiente para conflitos, sem a interferência punitiva do Estado. As Delegacias só realizavam o TCO, sem realizar, necessariamente, o inquérito policial, Ainda previa a possibilidade de conciliação entre vítima e agressor (SEVERI, 2017, p.114).

Ela significou um grande avanço para muitas vertentes teóricas do Direito Penal. Todavia, ela acabou por banalizar a violência doméstica contra as mulheres e reproduzir a cultura de impunidade dos agressores, até a edição da Lei Maria da Penha (SEVERI, 2017, p.115).

Antes de o Brasil se tornar uma república, havia leis gerais que regulavam o comportamento, entre as quais leis que permitiam que os maridos atacassem suas esposas como forma de punição usando o chicote. Nessa perspectiva, a violência contra a mulher é parte histórica e colonial da terra, originada no legado dos colonizadores, que não é mencionado ao longo de seu texto, revela a constituição de uma sociedade machista e patriarcal no novo governo, onde os direitos primários garantidos pela legislação nacional e internacional dizem respeito ao exercício dos

direitos civis e políticos fundamentais.

O direito de votar e ser votado, o direito de habeas corpus, o direito de participar em várias associações, o direito à livre circulação, o direito à propriedade pessoal, etc. este (HELENA, ALMEIDA, 2022, p.07).

É neste momento histórico que as mulheres ingressam no campo do trabalho, já no governo de Getúlio Vargas, após a revolução de 30 anos, a Lei Eleitoral (Decreto nº 21.076/1932) foi promulgada em 1932, permitindo a participação das mulheres nas eleições. Por meio da ação política na sociedade civil, o conceito de direitos humanos foi ampliado para incorporar questões relacionadas a gênero, raça e etnia, meio ambiente (HELENA; ALMEIDA, 2022, p.08).

A violência doméstica, os direitos reprodutivos, sexuais e civis, políticos e sociais também estão sendo reformulados para incorporar novas dimensões. Então, com este pequeno progresso (HELENA; ALMEIDA, 2022, p.08).

Em 1933, Carlota Pereira Queiroz se dedicou como a primeira mulher parlamentar. Durante séculos, foi negado às mulheres o direito de exercer plenamente seus direitos e sofreu abuso e violência em guerras e situações de guerra. No espaço da vida doméstica e familiar desempenham um papel muito importante, expandir o escopo dos direitos humanos (HELENA; ALMEIDA, 2022, p.08).

2. LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE HISTÓRICA, DOGMÁTICA E SOCIAL

O objetivo do presente capítulo foi analisar a Lei Maria da Penha como conquista histórica social das mulheres no Brasil. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi uma conquista feminista na luta por justiça e igualdade em termos de proteção institucional. Evidente que a Lei impactou as relações familiares tradicionais, ajudando mulheres no rompimento com a lógica patriarcal da subordinação feminina.

2.1 Análise histórica da conquista feminista da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha ficou conhecida, depois de muito movimento e manifestações para a sua criação, tratando-se de uma lei de iniciativa do Poder Executivo, sendo elaborada por um consórcio de entidades feministas e encaminhada ao Congresso Nacional pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Quando da sua denominação chamou-se de Lei Maria da Penha (DIAS, 2019, p.21).

A Justificativa histórica da Lei Maria da Penha foi dolorosa, a lei surgiu da história de Maria da Penha Maia Fernandes, casada com um professor economista que morava em Fortaleza - Ceará, era farmacêutica, tinha 3 filhas com o agressor, e foi uma das tantas outras vítimas da Violência Doméstica desse país.

Como muitas mulheres, ela denunciava as agressões que sofria, mas nunca recebeu qualquer tipo de proteção institucional a seu favor. Mas, mesmo assim não se calou e foi atrás de justiça, Maria da Penha Maia Fernandes, escreveu um livro, uniu-se a grupos de mulheres, e participava de manifestações e movimentos em calçadas, expondo sua indignação à sua situação como vítima de violência doméstica e a de outras milhares de mulheres (DIAS, 2007, p.13).

Por duas vezes seu marido, economista e professor universitário, tentou matá-la, na primeira vez, em 29 de maio de 1983, ele simulou um assalto, fazendo o uso de uma espingarda, como resultado Maria da Penha Maia ficou paraplégica. Poucos dias depois de ter voltado do hospital, houve uma segunda tentativa, seu marido tentou eletrocutá-la, por meio de uma descarga elétrica, enquanto ela tomava banho (DIAS, 2007, p.12).

Depois dos ocorridos, e diante de tais fatos gravosos, as investigações começaram em Junho de 1983, mas a denúncia só foi cedida em setembro de 1984. Em 1991, o réu foi condenado por oito anos de prisão, pelo tribunal do júri. Mas, acabou recorrendo em liberdade, um ano depois teve o julgamento anulado.

Em 1996, ele foi levado a um novo julgamento, sendo imposta a pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez, ele recorreu em liberdade, somente 19 anos após os fatos em 2002 é que foi preso. Cumpriu apenas dois anos de prisão, e foi posto em liberdade no ano de 2004 (DIAS, 2007, p.12).

As agressões não foram pontuais durante o casamento, a vítima sofreu várias agressões e intimidações ao longo dos anos, nunca reagiu por medo de acontecer algo pior com ela e com as filhas.

Mas, diante de tanta violência e humilhações, Maria da Penha denunciou todas as agressões que sofreu e insistiu em lutar pela justiça, mesmo depois de nunca acontecer nada de resolutivo em relação ao ex-marido. Foi nesse momento de desilusão que ela resolveu fazer uma denúncia pública (DIAS, 2019, p.22).

Essa é a história de Maria da Penha, a repercussão foi tanta que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL junto com o Comitê Latino - Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher- CLADEM, formalizaram uma denúncia sobre as violências sofridas por Maria da Penha Maia, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Apesar da Comissão ter solicitado informações ao governo brasileiro, por quatro vezes e nunca recebeu nenhuma resposta, logo foi aceito pela primeira vez pela OEA uma denúncia pela prática de Violência doméstica (DIAS, 2019, p.24).

O Brasil foi condenado internacionalmente em 2001, por nunca permitir acesso à justiça. Além do Relatório da OEA, impor o pagamento de indenização de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação á violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas entre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”.

Foi paga em 2008 uma indenização de 80 mil reais à Maria da Penha pelo governo do Estado do Ceará, em uma solenidade junto com um pedido de desculpas (DIAS, 2007, p.15).

A intenção da criação do projeto foi prevenir e pedir justiça, a tantas violências

sofridas por mulheres. O processo para a criação da lei foi longo, e feito diante de muitas manifestações e debates. Na década de setenta, mulheres foram às ruas, atrás de justiça, com cartazes com o slogan "Quem ama não mata".

Diante desse movimento, grupos foram se unindo, manifestações foram ficando mais frequentes e as lutas para assassinos serem presos, foram iniciadas (CALAZANS; CORTES, 2011, p.55).

Então, surgiu o projeto com o objetivo de prevenir, punir e eliminar a violência doméstica e familiar contra a mulher, o projeto que teve início em 2002 foi elaborado por um consórcio de 15 ONG'S que trabalham com a violência doméstica, e foi enviado ao Congresso Nacional, atrás de respostas a combater tanta violência.

Então, diante da ação dos movimentos sociais feministas foi autorizada a lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de Agosto de 2006, que está em vigor desde 22 de Setembro de 2006, até a atualidade (DIAS, 2007, p.15).

A Lei Maria da Penha foi inicialmente proposta pelo Executivo durante o governo Lula (2003-2006) como Projeto de Lei 4.559/2004. Depois de tramitar na Câmara dos Deputados, o projeto chega ao Senado Federal como Projeto de Lei da Câmara 37/2006. (CARONE, 2018, p.185).

Segundo Andrews e Edwards (2004) Muitos pesquisadores de movimentos sociais acreditam que as organizações têm configurações de agenda maiores. Oportunidade de influenciar o processo político, eles chamam atenção pela determinada questão das manifestações, campanhas educativas e lobby para criar um senso de urgência em torno de reivindicações pretendidas.

Pesquisas recentes analisaram a atuação dos movimentos sociais em outras etapas, como na formulação e implementação de políticas públicas. Durante o período de sanção da Lei, no Senado as informações foram extraídas pelo mecanismo de busca disponível em "Pesquisa de matérias". Também foi analisada a "ficha de tramitação" do Projeto de Lei da Câmara 37/2006; ela disponibilizou as comissões que analisaram a proposição, o parecer da relatora e a redação final do projeto (CARONE, 2018, p.185).

Com relação às reuniões realizadas nas comissões do Senado, não encontramos arquivo sonoro, porém localizamos a transcrição da reunião que nos interessava no mecanismo de busca "Comissões", posteriormente selecionando a

Comissão desejada e a data do evento e acessando, por fim, as notas taquigráficas. No mecanismo de busca “Pronunciamentos” utilizamos as palavras-chave “violência doméstica” e delimitamos pelo período em que o projeto tramitou no Senado em busca de discursos parlamentares pertinentes ao assunto (CARONE, 2018, p.186).

A Lei nº 11.340/06, além de prevenir e focar neste confronto violento de homens em relação às mulheres, acaba por afastar a aplicação da Lei 9.099/95, criando um mecanismo judicial específico - o Tribunal de Violência doméstica contra a mulher de competência cível e criminal, inovando séries de proteções emergenciais para vítimas de violência doméstica, fortalecendo o desempenho do setor de serviços do Gabinete da Mulher e Defensoria Pública (CAMPOS, 2011, p.45).

A Lei Maria da Penha é um avanço legislativo, fruto da luta política social de mulheres, e embora as mulheres sejam vítimas de subordinação crônica aos homens, mesmo depois de tanta revolução, tentar reduzi-las como meras vítimas é um erro (LENER, 2019, p.35).

Como pontua Lerner (2019, p.36), as mulheres são o elemento básico e o núcleo da criação social. Elas fazem história mesmo que não possam entender sua própria história e não possam explicá-la. A movimentação social de mulheres é a alternativa para a emancipação em rumo à dignidade.

A existência de organizações e movimentos de mulheres possibilitaram a formação de um corpo coletivo que amplia a esfera democrática, denominado movimento feminista. Este tem sido capaz de requerer acesso e inovação na constituição de direitos; de articular-se com outros movimentos sociais para a construção de uma cidadania cada vez mais inclusiva e atenta às diferenças; de imprimir novos paradigmas políticos e culturais e de monitorar o Estado e a sociedade no que diz respeito à combinação entre as declarações de direitos e a sua efetividade.

As organizações feministas brasileiras tiveram a capacidade de compreender que a luta por cidadania implica a superação de hierarquias temáticas, na medida em que os direitos humanos são indivisíveis (CAMPOS, 2011, p.14).

No Brasil, iniciou-se na década de oitenta as primeiras ações contra a violência das mulheres, logo em 1985 foi criada a primeira delegacia especializada em atendimento das mulheres, fruto da luta do movimento. Nos anos noventa, as

feministas se reuniram de forma mais frequente.

Faziam seminários, reuniões com foco principal contra a violência doméstica e familiar. No Congresso Nacional tinha alguns projetos a favor das mulheres, mas como a representação feminina era pequena não tinha prioridade para o Executivo (CAMPOS, 2011, p.39).

Somente em 1995 foi criada uma Lei que pretendia proteger as mulheres, mas ocorreu que a 9.999 como era chamada a lei, determinava detenções de curta duração, com tempo máximo de três meses (MUSZKAT/S; MUSZKAT, 2018, p.102).

Depois de tanta repercussão e denúncias que o Brasil sofreu em face da pressão internacional sofrida finalmente cumpriu suas obrigações. Logo em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha entrou em vigor. A favor de todas as mulheres independente de classe, raça ou nível educacional e idade. De acordo com o art. 2º desta Lei:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, insta destacar que, durante muito tempo, questionou-se acerca da impossibilidade de aplicação da Lei 11.340/06 aos casos envolvendo mulheres trans, o que restou pacificado recentemente pela 6ª Turma do STJ:

RECURSO ESPECIAL. MULHER TRANS. VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICAÇÃO DA LEI N. 11.340/2006, LEI MARIA DA PENHA. CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE BIOLÓGICO. AFASTAMENTO. DISTINÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO. IDENTIDADE. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOMÉSTICO. RELAÇÃO DE PODER E MODUS OPERANDI. ALCANCE TELEOLÓGICO DA LEI. MEDIDAS PROTETIVAS. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A aplicação da Lei Maria da Penha não reclama considerações sobre a motivação da conduta do agressor, mas tão somente que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico, familiar ou em relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida.

2. É descabida a preponderância, tal qual se deu no acórdão impugnado, de um fator meramente biológico sobre o que realmente importa para a incidência da Lei Maria da Penha, cujo arcabouço protetivo se volta a julgar autores de crimes perpetrados em situação de violência doméstica, familiar

ou afetiva contra mulheres. Efetivamente, conquanto o acórdão recorrido reconheça diversos direitos relativos à própria existência de pessoas trans, limita à condição de mulher biológica o direito à proteção conferida pela Lei Maria da Penha.

3. A vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos não pode ser resumida tão somente à objetividade de uma ciência exata. As existências e as relações humanas são complexas e o Direito não se deve alicerçar em argumentos simplistas e reducionistas.

4. Para alicerçar a discussão referente à aplicação do art. 5º da Lei Maria da Penha à espécie, necessária é a diferenciação entre os conceitos de gênero e sexo, assim como breves noções de termos transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis, com a compreensão voltada para a inclusão dessas categorias no abrigo da Lei em comento, tendo em vista a relação dessas minorias com a lógica da violência doméstica contra a mulher.

5. A balizada doutrina sobre o tema leva à conclusão de que as relações de gênero podem ser estudadas com base nas identidades feminina e masculina. Gênero é questão cultural, social, e significa interações entre homens e mulheres. Uma análise de gênero pode se limitar a descrever essas dinâmicas. O feminismo vai além, ao mostrar que essas relações são de poder e que produzem injustiça no contexto do patriarcado. Por outro lado, sexo refere-se às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, bem como ao seu funcionamento, de modo que o conceito de sexo, como visto, não define a identidade de gênero. Em uma perspectiva não meramente biológica, portanto, mulher trans mulher é.

6. Na espécie, não apenas a agressão se deu em ambiente doméstico, mas também familiar e afetivo, entre pai e filha, eliminando qualquer dúvida quanto à incidência do subsistema da Lei n. 11.340/2006, inclusive no que diz respeito ao órgão jurisdicional competente - especializado - para processar e julgar a ação penal.

7. As condutas descritas nos autos são tipicamente influenciadas pela relação patriarcal e misógina que o pai estabeleceu com a filha. O modus operandi das agressões - segurar pelos pulsos, causando lesões visíveis, arremessar diversas vezes contra a parede, tentar agredir com pedaço de pau e perseguir a vítima - são elementos próprios da estrutura de violência contra pessoas do sexo feminino. Isso significa que o modo de agir do agressor revela o caráter especialíssimo do delito e a necessidade de imposição de medidas protetivas.

8. Recurso especial provido, a fim de reconhecer a violação do art. 5º da Lei n. 11.340/2006 e cassar o acórdão de origem para determinar a imposição das medidas protetivas requeridas pela vítima L. E. S. F. contra o ora recorrido.

(REsp n. 1.977.124/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 22/4/2022.) (BRASIL, 2022).

De acordo com entendimento do STJ, a Lei foi um progresso muito importante pois defende todos os tipos de mulheres independente da identidade, ressaltando, que todas as mulheres têm o mesmo direito de defesa. Pois, a Lei Maria da Penha não distingue orientação sexual nem identidade de gênero das vítimas mulheres. O fato de a ofendida ser transexual feminina não afasta a proteção legal, tampouco a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Fabiana Severi (2019, p.18) conclui que a lei é expressão do compromisso assumido pelo Brasil em tratados internacionais de reconhecer a violência de gênero como uma violação de Direitos Humanos.

A autora interpreta a lei como resultado de um grande movimento de mulheres, brasileiras e latina-americanas, para que a violência doméstica e familiar ganhasse destaque no mundo e seu enfrentamento se tornasse uma das prioridades das manifestações do Brasil, em face de sua responsabilidade pela concretização dos Direitos Humanos das mulheres.

2.2 Pontos a serem destacados LMP

Em seu art.1º, a Lei Maria da Penha define o seu objetivo: “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.”

No pensamento de Alice Bianchini (2014, p.41), o objetivo da Lei é prevenir a violência de gênero no ambiente doméstico ou relação íntima de afeto. Sabemos que a violência na relação íntima de afeto aumenta cada dia mais, por estar longe dos olhos do público.

Tanto Severi (2019) quanto Bianchini (2014) vêem a lei como mecanismo de prevenir tal violência contra a figura feminina, todavia, fatores como raça, etnia, orientação sexual, gênero, classe social, deficiência, idade, religião, escolaridade, origem territorial e nacionalidade conjugam-se de forma agravar as condições de risco de determinados grupos.

Fabiana Severi, cita ainda que a violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade que traz vários tipos de risco à saúde das mulheres que vivem tal

abuso (SEVERI, 2019, p.17).

Importante destacar ainda que a mencionada Lei não discrimina em relação ao sexo e ao gênero no que se refere aos autores de violência doméstica, uma vez que estabelece que as relações pessoais independem de orientação sexual. Nesse sentido, em relações entre mulheres, uma das parceiras pode ser autora de violência e o procedimento a ser aplicado será o da Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2011, p.190).

De acordo com a Lei 11.340 de 2006, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, podemos destacar o artigo 5º e 6º onde deixa bem claro, o que se considera violência contra mulher.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2022).

Esses artigos são referência dentro da Lei Maria da Penha, afirmando seus direitos e deveres sobre a violência doméstica e familiar.

2.3 Políticas públicas e LMP

Na tradição jurídica brasileira, o departamento de polícia faz parte da polícia civil. No entanto, a polícia civil é independente do judiciário e está vinculada ao poder executivo de cada estado. Os poderes executivo e legislativo em nível estadual têm o poder de estabelecer novos departamentos de polícia e delinear sua jurisdição, embora a definição dos tipos penais seja da competência exclusiva do Poder Legislativo no âmbito federal (SANTOS, 2008, p.6).

O poder legislativo é exclusivamente federal. Dentre essas disposições, o governador Montoro assinou a Lei nº 23.769, em 6 de agosto de 1985, estabelecendo "a primeira delegacia de proteção à mulher" Michelle Temer, as feministas que entrevistei e os incluindo o meu, muitas vezes se referem a este departamento de polícia como o primeiro do mundo (SANTOS, 2008, p.8).

Mais recentemente, porém, Hautzinger (2007) chamou a atenção para esse mal entendido, que ela própria cometeu no passado, indicando que a Índia foi o país pioneiro, tendo criado a primeira delegacia da mulher em 1973.

A politização da violência contra a mulher na sociedade brasileira possibilitou. Desde o surgimento da segunda onda do feminismo e dos movimentos de mulheres na década de 1970. Muitas integrantes de grupos feministas brasileiros vieram de Ditadura de esquerda e anti-militar, lutando para acabar com a ditadura. O fim do domínio de classe em geral e do patriarcado em particular (SANTOS, 2008, p.08).

Mulheres participavam de movimentos de massa. Apesar das diferenças, a violência doméstica contra as mulheres é vista como um problema generalizado que atravessa classe, raça, cor, etnia e ideologia. Essa é uma das questões mais importantes para as ativistas feministas (SANTOS, 2008, p.09).

3. ALCANCE E LIMITES DA LEI MARIA DA PENHA: EM BUSCA DA DIGNIDADE DA MULHER

Esse capítulo teve como objetivo demonstrar como os objetivos da Lei Maria da Penha estão sendo alcançados ao longo da história da vigência da Lei. Nesse sentido, também buscamos determinar o que de fato alcançamos em termos de proteção institucional em relação às mulheres vítimas de violência doméstica, e em que falhamos em termos dessa mesma proteção. De maneira que pretende-se responder, de fato, quais são os alcances e os limites da Lei Maria da Penha.

3.1 Análise dos objetivos não alcançados pela Lei Maria da Penha

A Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Decreto nº 7.043, de 22.22.2009) está subordinada à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que tem as seguintes atribuições no âmbito da coordenação geral da ação preventiva e garantia de direitos: coordenar e monitorar todas as atividades de prevenção e garantia dos direitos das mulheres; garante e protege os direitos das mulheres no contexto da violência, levando em consideração etnia, raça, território, geração, orientação sexual, deficiência e inclusão social, econômica e territorial que contribui para a desconstrução Estereótipos e representações de gênero, bem como mitos e preconceitos sobre a violência contra a mulher (CAMPOS, 2011, p.236).

Há uma preocupação em delimitar metas com teor educacional para combater e prevenir a violência contra as mulheres. Nesse sentido, destaca-se a publicação de livros e panfletos para prevenir a violência contra a mulher e salvaguardar os direitos dessas mulheres. Destaca-se também a organização para divulgar e monitorar as campanhas nacionais de combate à violência contra a mulher e a eliminação de estereótipos e conceitos discriminatórios sobre a imagem da mulher. Finalmente, destaca-se, também, as ações relacionadas a tratados internacionais que visam garantir os direitos da mulher; manter vínculo com o Estado para combater a violência interface de ação para outros temas da Secretaria de Violações contra a Mulher (CAMPOS, 2011, p. 236).

A Lei Maria da Penha valoriza muito os familiares das vítimas, percebendo que eles também são atingidos por um histórico de violência, principalmente quando

se trata de crianças, sejam crianças ou adolescentes. A Lei 11.340/2006 também estende as proteções contra agressores às testemunhas, proibindo o acesso e o não contato, principalmente porque em casos de violência doméstica também podem ser feitas ameaças contra testemunhas, os namoros também são protegidos pela lei Maria da Penha, por formar uma relação íntima de afeto (BIANCHINI, 2014, p.261).

De acordo com Bianchini (2014), entendeu-se que medidas de assistência às mulheres que sofrem violência doméstica se dividem em três categorias:

Quadro 3 - Medidas de assistência às mulheres

(1) Medidas de proteção integral (prevenção)	(2) Medidas de atendimento à mulher	(3) Políticas voltadas para a Medidas a serem auxiliadas pelas autoridades policiais:
Concentrando-se nos momentos anteriores à violência, aumentando assim a eficácia da redução ou eliminação da violência contra a mulher; é alcançada por uma série de ações explícitas e não governamentais dos governos federal, estadual, federal e municipal.	Devem ser prestadas em situações de emergência e direcionadas às mulheres que sofreram violência doméstica. Elas se enquadram em três categorias: (a) políticas públicas de proteção, em especial assistência social, de saúde e segurança; (b) regras de proteção no trabalho e (c) políticas públicas especiais de proteção à saúde relacionadas à violência sexual.	Políticas voltadas para a Medidas a serem auxiliadas pelas autoridades policiais: também visa mulheres que já são vítimas de violência, mas no entanto, volta-se para as operações de socorro realizadas pelas autoridades policiais.

Fonte: Bianchini (2014, p. 262).

Um dos avanços mais significativos da Lei Maria da Penha foi a identificação explícita da discriminação e violência de gênero como forma de violação de direitos humanos. Então, se os direitos específicos das mulheres como seres humanos e cidadãs não forem respeitados, não há necessidade de falar em garantias de direitos universais. Essa afirmação é um corolário do princípio da igualdade, que determina que a lei não pode fazer qualquer distinção entre os indivíduos, inclusive entre os gêneros (BIANCHINI, 2014, p.263).

As medidas protetivas de urgência constituem a principal inovação da Lei Maria da Penha ao lado da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Até então, o juiz, nesses casos, encontrava-se muito limitado nas suas ações voltadas à proteção da mulher; permitiram não só alargar o espectro de proteção da mulher, aumentando o sistema de prevenção e combate à violência, como também dar ao magistrado uma margem de atuação para que possam decidir por uma ou outra medida protetiva, de acordo com a necessidade exigida pela situação e realidade (BIANCHINI, 2014, p.267).

Ao negar a tolerância do Estado e o tratamento discriminatório para a violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha é uma conquista histórica. Pois, enriqueceu a afirmação dos direitos humanos das mulheres, sua plena implementação de adotar políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação, a violência contra a mulher em todas as suas manifestações, surge como imperativo de justiça e respeito aos direitos das vítimas desta grave violação que ameaça o destino e tira a vida de tantas brasileiras (CAMPOS, 2011, p.132).

No entanto, mesmo após a vigência da Lei Maria da Penha, pesquisas demonstram que os resultados em termos de alcance de objetivos da lei não resultaram em proteção institucional completa para mulheres vítimas de violência doméstica. E as motivações são inúmeras e se comprovam a partir da necessidade de se criar uma nova medida legislativa que abordasse especificamente essa realidade, a Lei do Femicídio conhecida como a Lei nº 13.104/2015.

As circunstâncias onde prevê a qualificadora do crime de homicídio, então o feminicídio foi adicionado à lista de crimes hediondos.

Assassinatos considerados por lei como envolvendo violência doméstica, desprezo pelas mulheres ou discriminação (DIAS, 2019, p.110).

3.2 Análise dos objetivos alcançados pela Lei Maria da Penha

A Rede de Atendimento entende, assim como outros pesquisadores, que a LMP surgiu para evitar a violência contra a mulher e, para isso, deve-se valer das instituições e serviços à sua disposição. A rede pode variar a depender do Município, mas, via de regra, é composta pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Centro de Atendimento à Mulher, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

(DEAM), Polícia Civil e Militar, Instituto de Medicina Legal, Vara de Violência Doméstica, Central de Atendimento e Disque 180. Há, ainda, a Ouvidoria e Serviços de Saúde, especializados nos casos de violência sexual e doméstica (LOPES ;MACHADO;VENÂNCIO;LESSA;LIMA;COSTA, 2016, p.180).

Vale destacar também a importância da assistência judiciária para as mulheres, pois proporciona a elas uma compreensão do processo judicial e uma oportunidade de reduzir a vulnerabilidade a argumento, pela defesa de agressores e até mesmo juízes/promotores que buscam ajuizar ações em nome da proteção da família. O conhecimento dos procedimentos permite decisões informadas e autônomas sobre o próprio destino.

Duas medidas que evidenciam essa facilitação à prestação jurisdicional são a tramitação prioritária das mulheres vítimas de violência doméstica (art. 1.048, III, do Código de Processo Civil), bem como a previsão de assistência judiciária - art. 9º, §2º, III, da Lei nº 11.340/06.

Outro ponto que merece destaque é a política habitacional, que, a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres do Estado do Paraná deu origem à Casa Abrigo, Casa de Passagem e Casa da Mulher Brasileira (LOPES ;MACHADO;VENÂNCIO;LESSA;LIMA;COSTA, 2016, p.184).

As alternativas às políticas habitacionais tradicionais fazem parte de uma nova fase de enfrentamento, cada vez mais em consonância com a dimensão de gênero adotada pela Lei Maria da Penha, na medida em que se somam ao processo de empoderamento das mulheres. A Política Estadual da Mulher no Estado do Paraná” (2014). O estado prometeu instalar casas em Curitiba, mas também não esquecendo o centro da cidade, combatendo a violência por meio de centros dedicados (LOPES ;MACHADO;VENÂNCIO;LESSA;LIMA;COSTA, 2016, p.187).

Nota-se, assim, que existem algumas políticas públicas implementadas, mas que o Estado Brasileiro deve investir ainda mais nessa pauta, visto se tratar da sobrevivência de mulheres, e, em muitos casos, de suas crias.

3.3 Lei Maria da Penha e o feminismo jurídico: novas alternativas para proteção da dignidade da mulher

As mulheres têm direitos básicos, um deles é a liberdade de determinar o

próprio corpo. Este é um direito fundamental e exclusivo das mulheres. Se gênero é uma construção cultural, então a desigualdade de gênero é um fato (ECK, 2021, p. 33).

Qualquer ação judicial destinada a abordar efetivamente a desigualdade de gênero terá como premissa a compreensão de como funcionam as formas de opressão e a tentativa de desconstruir os padrões normativos atuais. Tendo em vista que existem estereótipos na cultura, na sociedade, nas instituições e no próprio direito, buscar identificá-los livres de preconceitos inconscientes no exercício da jurisdição é uma forma de melhorar a objetividade e, portanto, a imparcialidade. processo de tomada de decisão. Além disso, uma compreensão crítica da posição social do juiz também afeta sua visão de mundo, que muitas vezes é muito diferente das partes envolvidas (ECK, 2021, p. 34).

Podemos analisar que diante dos direitos fundamentais, está o dever de proteção, que outorga ao indivíduo o correspondente direito de exigir do Estado que o proteja. São variados os modos de realização desta proteção. Segundo Alexy (2002) a ação protetiva estatal pode concretizar-se tanto por meio de normas penais, de normas procedimentais, de atos administrativos ou até mesmo por uma atuação concreta dos poderes públicos. De um modo geral, responsabiliza ao Estado de zelar, inclusive preventivamente, pela proteção de todos os indivíduos (ALEXY, 2002, p.237).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve como objetivo analisar os alcances da Lei Maria da Penha desde a criação da Lei até sua efetividade. O objetivo é retomar os conceitos utilizados no conteúdo.

A metodologia adotada foi a bibliográfica com perspectiva interdisciplinar, com a abordagem qualitativa e teve como foco o estudo da Lei Maria da Penha em uma análise dogmática, mas também social.

O caminho percorrido para o desenvolvimento da tese de Conclusão de Curso, foi utilizado pesquisas bibliográficas, além de estudo de caso e também no acervo particular da professora orientadora. Também foi utilizado o método de pesquisa descritiva com a finalidade de analisar os valores da Lei Maria da Penha através de um estudo profundo de livros e artigos científicos, partindo de uma revisão bibliográfica composta pelas principais autoras e feministas da área. A finalidade foi analisar os alcances e limitações da Lei.

Ao final deduzimos que a famosa lei “Maria da Penha” trouxe bastantes benefícios à sociedade, e teve muitos alcances, muitas alternativas para o meio de proteção e também muitas ampliações na Lei.

Fazendo com que aumentasse a valorização e o fortalecimento da mulher no processo criminal, mas além dos benefícios que trouxe, teve dificuldades de aplicação da Lei pelo próprio judiciário.

Implicado em uma cultura patriarcal, os dados de violência contra as mulheres permaneceram muito altos no Brasil. Com a pandemia, esses dados se mostraram ainda mais alarmantes, devido ao grande tempo de convívio em casa.

Diante da problemática decorre que ainda estávamos inseridos em uma sociedade com altos índices de violência de gênero. Os dados da violência doméstica e familiar demonstraram, portanto, a pouca efetividade da Lei em combater os diferentes tipos de violência contra as mulheres. Mais ao longo do tempo e da evolução da sociedade, a Lei 11.340, foi sendo mais reconhecida e respeitada.

REFERÊNCIAS

Atlas da violência. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>>. Acesso em: 15 out. 2022.

Atlas da Violência, Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>

Atlas da Violência. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

Acesso em 20 de abril de 2022.

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/06: Aspectos Assistenciais, protetivos, e criminais da violência de gênero. São Paulo, Editora Saraiva, 2014.

BUENO Samira; MARTINS Juliana; PIMENTEL Amanda; LAGRECA Amanda; BARROS Betina; LIMA Renato Sérgio. A Vitimização de Mulheres no Brasil. 3ª edição, Datafolha, 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2011.

Carone, Renata Rodrigues Carone, A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO LEGISLATIVO FEDERAL: CASO DA LEI MARIA DA PENHA, Portugal, 2018.

Cecilia M. B. Sardenberg ; Márcia S. Macedo, (SARDENBERG, Cecilia; MACEDO, Marcia. RELAÇÕES DE GÊNERO: uma breve introdução ao tema, 2003.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na Justiça. Salvador, Editora Juspodivm, 2018.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na Justiça a efetividade da Lei 11.340/06 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Dossiês. Disponível em : <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/>, 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, Editora Atlas, 2002.

HELENE; FLORISVALDO. Os Direitos Humanos das Mulheres antes e após a Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: Inefetividade, Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, 2022.

JESUS, Damásio Evangelista. Violência contra a mulher : aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006, 2ª edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2015.

LERNER, Gerda Lerner. A Criação do patriarcado, Editora Pensamento-Cultrix Ltda. 1ª edição 2019 .

MALVINA MUSZKAT; SUZANE MUSZKAT, (MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT Suzana) . Série o'que fazer? Violência Familiar, 1º edição digital. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Edgard, 2018. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/>

MENDES, Soraia Rosa. (Re)pensando a criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista, Universidade de Brasília, PPG/FD/UnB, 2012.

MYLLENA CALAZANS; IÁRIS CORTES, (CALAZANS, Myllena; CORTÊS, Iáris), O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha, 2010.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães Oliveira, Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha, Revista Direito e Práxis, João Pessoa, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Saffioti . O poder do macho, Editora Moderna Ltda, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth Saffioti. Gênero, Patriarcado, Violência. Rio de Janeiro, 2011.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil, COIMBRA, 2008.

Sardenberg, Cecilia M. B Balanço sobre a Lei Maria da Penha, Campus Universitário - Trindade, 2015.

SEVERI, Fabiana Cristina. Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. Ribeirão Preto – SP, 2017.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico Uma introdução. Bahia, Universidade Federal.

Rego, Julyana Macedo Rego, Marcadas para Morrer: A Vitimização de Mulheres Negras no Ambiente Doméstico e a Importância do Feminismo negro como elemento de Ruptura das Subalternidades, Revista Humanidades e Inovação, 2019.

PRAZERES, Leandro. Entre 2003 e 2013, taxa de homicídios de mulheres aumenta 8,8%, diz estudo - disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/09/entre-2003-e-2013-taxa-de-homicidios-de-mulheres-aumenta-88-diz-estudo.htm?cmpid=copiaecola>

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

ECK, Johanness. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021, EFAM - Escola Nacional de Formação e aperfeiçoamento de magistrados, São Paulo, 2021.